



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, **bem como à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Políticas para Mulheres, Cultura e Esportes**, o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da **Certificação Municipal “Caruaru Original”** para produtos artesanais e têxteis produzidos no Município.

EMENTA: Institui a **Certificação Municipal “Caruaru Original”** para produtos artesanais e têxteis produzidos no Município de Caruaru, com critérios de origem, sustentabilidade, qualidade e trabalho digno.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Caruaru, a **Certificação Municipal “Caruaru Original”**, destinada a atestar produtos artesanais e têxteis produzidos no município.

Art. 2º - A certificação será concedida a empreendedores, associações, cooperativas e empresas locais que comprovem a produção artesanal ou têxtil realizada no território municipal, mediante critérios definidos em regulamento.

Art. 3º - A concessão da certificação dependerá do cumprimento de critérios que atestem:

- I – origem local da produção;
- II – práticas sustentáveis e respeito ao meio ambiente;
- III – observância das normas de trabalho digno e legislação trabalhista;
- IV – qualidade técnica e acabamento compatíveis com padrões de mercado;
- V – para produtos têxteis, produção em pequena ou média escala, valorizando mão de obra local.



Art. 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será responsável pela gestão, regulamentação e fiscalização do programa, podendo criar registro oficial de produtores certificados e normas complementares para execução.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com associações de artesãos, entidades de classe, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, e demais organizações da sociedade civil, para fortalecer e ampliar o alcance da certificação.

Art. 6º - A certificação poderá ser utilizada em embalagens, etiquetas, materiais publicitários e demais meios de divulgação dos produtos certificados, sendo considerada critério de valorização em:

- I – editais de feiras, exposições e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município;
- II – editais de fomento econômico, cultural e turístico;
- III – processos de compras públicas municipais.

Art. 7º - O uso indevido da certificação sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa administrativa, suspensão temporária ou cassação da certificação, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais ou apoio institucional aos produtores certificados que cumprirem metas de sustentabilidade, inclusão social e inovação tecnológica.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, procedimentos e padrões de identidade visual para concessão e fiscalização da certificação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O artesanato e o setor têxtil constituem pilares da economia e da identidade cultural de Caruaru, gerando emprego, renda e preservando tradições. A criação da **Certificação Caruaru Original** permite reconhecer formalmente a produção urbana local, agregar valor econômico, ampliar visibilidade em mercados regionais e nacionais, e fortalecer a participação em feiras, eventos e licitações públicas.

A Constituição Federal, em seu art. 216, protege as manifestações culturais, enquanto o art. 30, IX, confere ao município competência para fomentar o desenvolvimento econômico. A certificação fortalece a economia criativa, promove a inovação, valoriza o trabalho digno e sustentabilidade, projetando Caruaru como cidade inovadora, culturalmente rica e economicamente dinâmica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
09 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor